



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 805, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído por cinco representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, dentre os quais um representante da Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, que presidirá o conselho e cinco representantes da Sociedade Civil.

§1º Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

§2º O período de mandato será de dois anos, podendo haver recondução de seus membros.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao município feitos pelo Estado de Mato Grosso por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por meio eletrônico no portal do município e *enviará* no dia seguinte à deliberação do relatório da prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o encaminhará a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

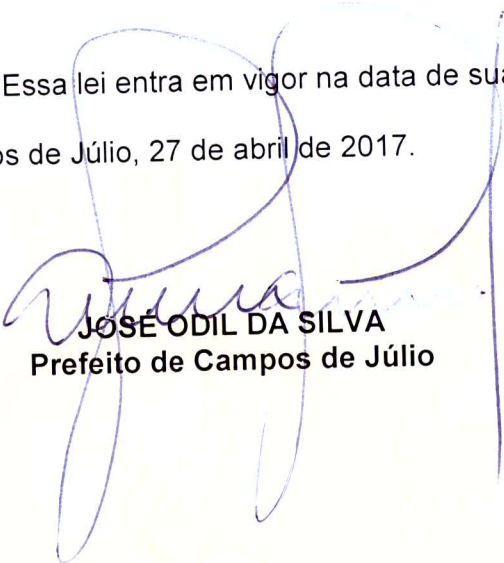
quatro meses à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de abril de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio